



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 25.09.2024**, referente ao **Ponto Três - Apreciar e votar o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal de Sintra para a Reabilitação e Modernização de Espaços de Jogo e Recreio**, aprovada pela proposta n.º JF 106/2024, de 06 de agosto, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	17	8	4	1	2	1	1
Contra	0						
Abstenções	0						

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 25 de setembro de 2024

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



Manuel Rocha

Proposta n.º JF 106/2024

Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a reabilitação e modernização de Espaços de jogo e recreio

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia a delegação de competências do município para reabilitação e modernização de espaços de jogo e recreio (parques infantis).

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra aprovou em 21 de maio de 2024 o referido Contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos da minuta que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de delegação de competências.

Considerando que este contrato tem um valor de **€138.184,70** (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos).

Considerando que a Junta de Freguesia, pela sua proximidade e conhecimento direto dos problemas, pode efetuar com mais eficiência a reabilitação e modernização deste espaço público, decorrente do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

Considerando o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de competências municipais delegáveis nas Juntas de Freguesia.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura do "Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a reabilitação e modernização de espaços de jogo e recreio, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 05 de agosto de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 106/2024

Contrato interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra para a reabilitação e modernização de Espaços de jogo e recreio

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.08.06 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretário: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: Ricardo Varandas

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO Nº / 2024

____ de _____ de 2024

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
AGUALVA E MIRA SINTRA**

- REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO -

Considerando que:

- A gestão, conservação, manutenção e as reparações dos espaços de jogo e recreio (EJR) encontra-se a cargo das Freguesias e Uniões de Freguesias através de contratos interadministrativos celebrados com as mesmas;
- A grande maioria destes equipamentos tem vários anos de existência, em pleno funcionamento e, não obstante da regular manutenção, existe necessidade de reabilitação e modernização de um conjunto alargado de Parques Infantis, por forma a viabilizar uma fruição e utilização mais apelativa e segura por parte da população;
- Importa que os EJR cumpram, em permanência, todos os critérios técnicos constantes do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação vigente, diploma que, *“aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto”*, bem como os normativos aplicáveis de acordo com as exigências comunitárias;
- Para além da manutenção e conservação corrente importa considerar que os EJR carecem, periodicamente, em virtude do passar do tempo e da sua utilização intensiva, de obras que em muito excedem essa manutenção e que passam pela sua reabilitação e modernização;



- Também o vandalismo, a falta de civismo de alguns e o uso inadequado, provocam frequentes danos nos equipamentos instalados nos EJR;
- O EJR referido no n.º 2 da Cláusula 1ª do presente instrumento convencional, foi objeto de vistoria, carecendo comprovadamente de obras de reabilitação e modernização;
- Importa proceder à intervenção com brevidade, tendo em vista uma disponibilização do espaço ao público em boas condições de utilização pública conformes com o regime vigente;
- Porque se trata de equipamentos de utilização coletiva integrados no património do Município, a Câmara Municipal de Sintra não pode, nem deve ficar alheia à disponibilidade manifestada pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra em requalificar o EJR;
- As relações de índole convencional entre o Município e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e atenta a natureza dos intervenientes, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;



- Tanto o Município quanto a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra visam, no âmbito das respetivas atribuições, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” em articulação recíproca;
- A concretização das obras e o garantir subsequente do funcionamento das instalações dos Espaços de Jogo e Recreio se revestem de relevante interesse municipal;
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de ___/___/2024 na sua ___ª Sessão, sob Proposta da Câmara Municipal n.º, aprovada na reunião de ___/___/2024 e ___/___/2024 na sua Sessão, sob Proposta da Junta de Freguesia n.º JF ___/2024, aprovada na reunião de ___/___/2024, respetivamente.

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



e

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, pessoa coletiva de direito público nº 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, n.º 16 B, 2735-054, em Agualva, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor **Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira**, no uso das suas competências previstas nas alíneas *a)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto disciplinar a concretização das obras de reabilitação e modernização do Espaço de Jogo e Recreio (adiante referido como EJR) promovidas pela **Segunda Outorgante**, a qual atuará enquanto dono das obras, sob permissão do **Primeiro Outorgante**.

2 – O EJR objeto de reabilitação e modernização, estão sitos na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, conforme listagem no quadro seguinte, incluindo a indicação das áreas de intervenção e coordenadas geográficas:

União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra	Área (m ²)	Coordenadas Geográficas
EJR Jardim da Anta, Agualva - Ampliação e Requalificação	250	38°46'27"N 9°17'14"W



3 - O EJR é propriedade do **Primeiro Outorgante**, não sendo a respetiva propriedade transmitida ou onerada com a subscrição do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.^a

Concretização da Obra, Funcionamento e Intervenções no EJR

1 - O **Primeiro Outorgante** autoriza expressamente que a **Segunda Outorgante** concretize as obras de reabilitação e modernização do EJR constante do n.º 2 da Cláusula 1.^a atuando, enquanto dono das obras, no âmbito do procedimento de Empreitada de Obras Públicas, na fase pré-contratual, contratual e de execução do contrato, tendo o mesmo de decorrer, obrigatoriamente, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.



2 – Após a receção provisória das obras de reabilitação e modernização do EJR, por parte da **Segunda Outorgante** a mesma considera-se, nos termos do presente contrato, como benfeitorias integradas no património do **Primeiro Outorgante**, incumbindo à **Segunda Outorgante** a gestão da garantia, e a receção definitiva das obras.

3 – A integração das benfeitorias referida no número anterior no património do **Primeiro Outorgante** não confere à **Segunda Outorgante** direito a qualquer indemnização ou compensação.

4 – O pagamento de todas as despesas assumidas nas obras de reabilitação e modernização do EJR, designadamente no âmbito das Empreitadas, incumbe à **Segunda Outorgante**.

5 – Quando a intervenção de reabilitação e modernização do EJR tenha lugar através de uma aquisição de serviços e/ou bens, são aplicáveis, com as devidas adaptações as normas que precedem, tendo o procedimento de decorrer, obrigatoriamente, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

6 - A prática de todos os atos necessários a assegurar o funcionamento do EJR, e sua utilização pública incumbem exclusivamente à **Segunda Outorgante**, nos termos do anteriormente protocolado.

7 – A substituição de quaisquer equipamentos e aparelhos pelos seus equivalentes, sempre que decorra a cargo da **Segunda Outorgante** deve ser objeto de prévia comunicação ao **Primeiro Outorgante**.

8 - A concretização pela **Segunda Outorgante** de quaisquer obras e intervenções no EJR que consubstanciem alterações substanciais, designadamente modelações de terreno ou introdução / remoção de elementos construtivos, deve ser objeto de prévio parecer obrigatório e vinculativo por parte do **Primeiro Outorgante**, sempre com respeito pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de Setembro, na sua redação vigente, diploma que *“aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto”*, bem como os normativos aplicáveis de acordo com as exigências comunitárias.



Cláusula 5.^a

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza uma verba de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos) como apoio à concretização das obras de reabilitação e modernização do EJR referido no n.º 2 da Cláusula 1.^a por parte da **Segunda Outorgante**, todavia com as repartições financeiras máximas, em conformidade com o quadro seguinte:

União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra	Repartição Financeira (valor com IVA incluído)
EJR Jardim da Anta, Agualva - Ampliação e Requalificação	138 184,70 €
TOTAL	138 184,70 €

2 – A verba de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), referida no número anterior é disponibilizada à **Segunda Outorgante** após a subscrição do presente contrato, da seguinte forma:

- a) 50% com a deliberação de Adjudicação e/ou Celebração de Contrato, no caso de aquisição de serviços e/ou bens, ou com o Auto de Consignação no caso de empreitada;
- b) 50% do valor de cada uma das faturas apresentadas, no caso de aquisição de serviços e/ou bens, ou com auto de vistoria e medições, no caso de empreitada.

3 – Todos os Trabalhos que excedam o montante referido no n.º 2 ou que não se incluam expressamente no número anterior, bem como trabalhos a mais, revisões de preços, sobrecustos e outras despesas a que haja lugar não expressamente previstas no presente contrato, são da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.



4 - Todas as Transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislações em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo

1 - A execução do presente contrato será acompanhada, de forma contínua, pelo **Primeiro Outorgante** que pode, a todo o tempo e sem pré-aviso, solicitar à **Segunda Outorgante** documentos relativos à obra e à concreta aplicação dos apoios, bem como realizar vistorias ao local abrangido para verificação do cumprimento do presente contrato.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior a **Segunda Outorgante** deve apresentar ao **Primeiro Outorgante** mensalmente um relatório da execução física e financeira das obras, acompanhado de documentação fotográfica, reportada a cada um do EJР referido no n.º 2 da Cláusula 1ª.

3 – No final do presente contrato a **Segunda Outorgante** deve apresentar ao **Primeiro Outorgante** um relatório síntese de toda a execução física e financeira, acompanhado de documentação fotográfica, dos trabalhos de reabilitação e modernização do EJР.

4 – A análise documental à aplicação dos apoios incumbe ao DAF, em articulação com o DOP, ao qual incumbe igualmente assegurar as vistorias que haja necessidade de realizar, cabendo ao GMA a concretização das ações de controlo e verificação que se entenderem necessárias.



CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e vigora no ano de 2024 e até ao final do ano de 2025, durante o qual a **Segunda Outorgante** deve concretizar a totalidade das obras de reabilitação e modernização.

Cláusula 8.^a

Resolução

1 - O incumprimento por qualquer das **Partes Outorgantes** das obrigações de colaboração assumidas no âmbito deste contrato, permite à contraparte a resolução total ou parcial do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por ofício registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

2 - O **Primeiro Outorgante**, poderá rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente protocolo, por razões de imposição legal ou de interesse público devidamente justificado, sem que seja devida qualquer indemnização à **Segunda Outorgante**.

Cláusula 9.^a

Revogação

1 - O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

2 - A revogação é concretizada mediante ofício registado com aviso de receção remetido ao co contraente.

3 - Os efeitos da revogação são os especialmente preceituados no Código de Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante** imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes e do especialmente disposto nas Cláusulas 8.^a e 9.^a, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: presidencia@cm-sintra.pt
- b) União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra: geral@jf-agualvamirasintra.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 13.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Publicitação

O presente contrato é objeto de publicitação no *site* Institucional do Município de Sintra, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

A despesa global máxima estimada para este contrato é de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, por deliberação tomada na sua Sessão de..... de.....de 2024, sob Proposta da Câmara Municipal n.º _____, aprovada na reuniãode de de 2024.

A despesa resultante da aplicação deste contrato para o ano de 2024, no valor de 55.273,88 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), encontra-se cabimentada no orçamento municipal na classificação, plano na rubrica, cabimento n.º e compromisso n.º – processo de despesa, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.

O orçamento do ano 2025 vai contemplar o restante valor de 82.910,82 € (oitenta e dois mil, novecentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos), nos termos do compromisso n.º, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.



Este contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas **partes Outorgantes** sendo constituído por quinze cláusulas, contendo páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma delas

Sintra,dede 2024.

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara

(Basílio Horta)

Pela União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

O Presidente da Junta

(Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira)



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

DE COLABORAÇÃO Nº / 2024

_____ de _____ de 2024

**ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
AGUALVA E MIRA SINTRA**

- REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO -

Considerando que:

- A gestão, conservação, manutenção e as reparações dos espaços de jogo e recreio (EJR) encontra-se a cargo das Freguesias e Uniões de Freguesias através de contratos interadministrativos celebrados com as mesmas;
- A grande maioria destes equipamentos tem vários anos de existência, em pleno funcionamento e, não obstante da regular manutenção, existe necessidade de reabilitação e modernização de um conjunto alargado de Parques Infantis, por forma a viabilizar uma fruição e utilização mais apelativa e segura por parte da população;
- Importa que os EJR cumpram, em permanência, todos os critérios técnicos constantes do Regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação vigente, diploma que, *“aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto”*, bem como os normativos aplicáveis de acordo com as exigências comunitárias;
- Para além da manutenção e conservação corrente importa considerar que os EJR carecem, periodicamente, em virtude do passar do tempo e da sua utilização intensiva, de obras que em muito excedem essa manutenção e que passam pela sua reabilitação e modernização;



- Também o vandalismo, a falta de civismo de alguns e o uso inadequado, provocam frequentes danos nos equipamentos instalados nos EJR;
- O EJR referido no n.º 2 da Cláusula 1ª do presente instrumento convencional, foi objeto de vistoria, carecendo comprovadamente de obras de reabilitação e modernização;
- Importa proceder à intervenção com brevidade, tendo em vista uma disponibilização do espaço ao público em boas condições de utilização pública conformes com o regime vigente;
- Porque se trata de equipamentos de utilização coletiva integrados no património do Município, a Câmara Municipal de Sintra não pode, nem deve ficar alheia à disponibilidade manifestada pela União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra em requalificar o EJR;
- As relações de índole convencional entre o Município e a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e atenta a natureza dos intervenientes, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;
- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;
- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;



- Tanto o Município quanto a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra visam, no âmbito das respetivas atribuições, “a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações” em articulação recíproca;
- A concretização das obras e o garantir subsequente do funcionamento das instalações dos Espaços de Jogo e Recreio se revestem de relevante interesse municipal;
- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração nas suas reuniões de ___/___/2024 na sua ___ª Sessão, sob Proposta da Câmara Municipal n.º, aprovada na reunião de ___/___/2024 e ___/___/2024 na sua Sessão, sob Proposta da Junta de Freguesia n.º JF ___/2024, aprovada na reunião de ___/___/2024, respetivamente.

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Basílio Horta, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, identificado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.



e

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA, pessoa coletiva de direito público nº 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, n.º 16 B, 2735-054, em Agualva, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor **Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira**, no uso das suas competências previstas nas alíneas *a)*, *f)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, identificado como **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente contrato tem por objeto disciplinar a concretização das obras de reabilitação e modernização do Espaço de Jogo e Recreio (adiante referido como EJR) promovidas pela **Segunda Outorgante**, a qual atuará enquanto dono das obras, sob permissão do **Primeiro Outorgante**.

2 - O EJR objeto de reabilitação e modernização, estão sitos na União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, conforme listagem no quadro seguinte, incluindo a indicação das áreas de intervenção e coordenadas geográficas:

União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra	Área (m²)	Coordenadas Geográficas
EJR Jardim da Anta, Agualva - Ampliação e Requalificação	250	38°46'27"N 9°17'14"W



3 - O EJR é propriedade do **Primeiro Outorgante**, não sendo a respetiva propriedade transmitida ou onerada com a subscrição do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2- Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.^a

Concretização da Obra, Funcionamento e Intervenções no EJR

1 - O **Primeiro Outorgante** autoriza expressamente que a **Segunda Outorgante** concretize as obras de reabilitação e modernização do EJR constante do n.º 2 da Cláusula 1.^a atuando, enquanto dono das obras, no âmbito do procedimento de Empreitada de Obras Públicas, na fase pré-contratual, contratual e de execução do contrato, tendo o mesmo de decorrer, obrigatoriamente, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.



2 – Após a receção provisória das obras de reabilitação e modernização do EJR, por parte da **Segunda Outorgante** a mesma considera-se, nos termos do presente contrato, como benfeitorias integradas no património do **Primeiro Outorgante**, incumbindo à **Segunda Outorgante** a gestão da garantia, e a receção definitiva das obras.

3 – A integração das benfeitorias referida no número anterior no património do **Primeiro Outorgante** não confere à **Segunda Outorgante** direito a qualquer indemnização ou compensação.

4 – O pagamento de todas as despesas assumidas nas obras de reabilitação e modernização do EJR, designadamente no âmbito das Empreitadas, incumbe à **Segunda Outorgante**.

5 – Quando a intervenção de reabilitação e modernização do EJR tenha lugar através de uma aquisição de serviços e/ou bens, são aplicáveis, com as devidas adaptações as normas que precedem, tendo o procedimento de decorrer, obrigatoriamente, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

6 - A prática de todos os atos necessários a assegurar o funcionamento do EJR, e sua utilização pública incumbem exclusivamente à **Segunda Outorgante**, nos termos do anteriormente protocolado.

7 – A substituição de quaisquer equipamentos e aparelhos pelos seus equivalentes, sempre que decorra a cargo da **Segunda Outorgante** deve ser objeto de prévia comunicação ao **Primeiro Outorgante**.

8 - A concretização pela **Segunda Outorgante** de quaisquer obras e intervenções no EJR que consubstanciem alterações substanciais, designadamente modelações de terreno ou introdução / remoção de elementos construtivos, deve ser objeto de prévio parecer obrigatório e vinculativo por parte do **Primeiro Outorgante**, sempre com respeito pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de Setembro, na sua redação vigente, diploma que "*aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto*", bem como os normativos aplicáveis de acordo com as exigências comunitárias.



Cláusula 5.^a

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza uma verba de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos) como apoio à concretização das obras de reabilitação e modernização do EJR referido no n.º 2 da Cláusula 1.^a por parte da **Segunda Outorgante**, todavia com as repartições financeiras máximas, em conformidade com o quadro seguinte:

União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra	Repartição Financeira (valor com IVA incluído)
EJR Jardim da Anta, Agualva - Ampliação e Requalificação	138 184,70 €
TOTAL	138 184,70 €

2 – A verba de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), referida no número anterior é disponibilizada à **Segunda Outorgante** após a subscrição do presente contrato, da seguinte forma:

- a) 50% com a deliberação de Adjudicação e/ou Celebração de Contrato, no caso de aquisição de serviços e/ou bens, ou com o Auto de Consignação no caso de empreitada;
- b) 50% do valor de cada uma das faturas apresentadas, no caso de aquisição de serviços e/ou bens, ou com auto de vistoria e medições, no caso de empreitada.

3 – Todos os Trabalhos que excedam o montante referido no n.º 2 ou que não se incluam expressamente no número anterior, bem como trabalhos a mais, revisões de preços, sobrecustos e outras despesas a que haja lugar não expressamente previstas no presente contrato, são da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante**.



4 - Todas as Transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de setembro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais legislações em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

CAPÍTULO III

Acompanhamento e controlo

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo

1 - A execução do presente contrato será acompanhada, de forma contínua, pelo **Primeiro Outorgante** que pode, a todo o tempo e sem pré-aviso, solicitar à **Segunda Outorgante** documentos relativos à obra e à concreta aplicação dos apoios, bem como realizar vistorias ao local abrangido para verificação do cumprimento do presente contrato.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior a **Segunda Outorgante** deve apresentar ao **Primeiro Outorgante** mensalmente um relatório da execução física e financeira das obras, acompanhado de documentação fotográfica, reportada a cada um do EJR referido no n.º 2 da Cláusula 1ª.

3 – No final do presente contrato a **Segunda Outorgante** deve apresentar ao **Primeiro Outorgante** um relatório síntese de toda a execução física e financeira, acompanhado de documentação fotográfica, dos trabalhos de reabilitação e modernização do EJR.

4 – A análise documental à aplicação dos apoios incumbe ao DAF, em articulação com o DOP, ao qual incumbe igualmente assegurar as vistorias que haja necessidade de realizar, cabendo ao GMA a concretização das ações de controlo e verificação que se entenderem necessárias.



CAPÍTULO IV

Vigência

Cláusula 7.^a

Entrada em vigor e período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e vigora no ano de 2024 e até ao final do ano de 2025, durante o qual a **Segunda Outorgante** deve concretizar a totalidade das obras de reabilitação e modernização.

Cláusula 8.^a

Resolução

1 - O incumprimento por qualquer das **Partes Outorgantes** das obrigações de colaboração assumidas no âmbito deste contrato, permite à contraparte a resolução total ou parcial do mesmo, a qual será feita por comunicação escrita, enviada por ofício registado com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

2 - O **Primeiro Outorgante**, poderá rescindir antecipadamente e unilateralmente o presente protocolo, por razões de imposição legal ou de interesse público devidamente justificado, sem que seja devida qualquer indemnização à **Segunda Outorgante**.

Cláusula 9.^a

Revogação

1 - O presente contrato é suscetível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos Órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia.

2 – A revogação é concretizada mediante ofício registado com aviso de receção remetido ao co contraente.

3 – Os efeitos da revogação são os especialmente preceituados no Código de Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Ocorrências e Emergências

A **Segunda Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante** imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes e do especialmente disposto nas Cláusulas 8.^a e 9.^a, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste contrato, a saber:

- a) Município de Sintra: presidencia@cm-sintra.pt
- b) União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra: geral@jf-agualvamisira.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte no prazo de cinco dias úteis.

Cláusula 12.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 13.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Publicitação

O presente contrato é objeto de publicitação no *site* Institucional do Município de Sintra, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos Órgãos do Município e da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, prevista no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

A despesa global máxima estimada para este contrato é de 138.184,70 € (cento e trinta e oito mil cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, por deliberação tomada na sua Sessão de..... de.....de 2024, sob Proposta da Câmara Municipal n.º _____, aprovada na reuniãode de de 2024.

A despesa resultante da aplicação deste contrato para o ano de 2024, no valor de 55.273,88 € (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e três euros e oitenta e oito cêntimos), encontra-se cabimentada no orçamento municipal na classificação, plano na rubrica, cabimento n.º e compromisso n.º – processo de despesa, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.

O orçamento do ano 2025 vai contemplar o restante valor de 82.910,82 € (oitenta e dois mil, novecentos e dez euros e oitenta e dois cêntimos), nos termos do compromisso n.º, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato.



Este contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas **partes Outorgantes** sendo constituído por quinze cláusulas, contendo páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma delas

Sintra,dede 2024.

Pelo Município de Sintra

O Presidente da Câmara

(Basílio Horta)

Pela União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra


O Presidente da Junta

(Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira)

- II. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra a minuta de Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Sintra e a União de Freguesias de Cacém e São Marcos, para a Reabilitação e Modernização de Espaços de Jogo e Recreio (Parques Infantis), a qual integra a presente proposta, para todos os efeitos legais;
- III. A concretização da transferência de verba para a União de Freguesias de Cacém e São Marcos, decorrente da celebração do Contrato Interadministrativo de Colaboração, para a Reabilitação e Modernização de Espaços de Jogo e Recreio (Parques Infantis), encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no orçamento municipal.

Paços do Concelho de Sintra, aos 11 de 11 de 2024.

O Presidente da Câmara



(Basílio Horta)

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

17

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 22 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 632-P/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 21-05-2024**.

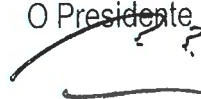
Proposta n.º 502-P/2024, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Câmara Municipal de Sintra, em 21 de maio de 2024.

O Presidente



Basílio Horta

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas

Proposta n.º 502 - P/2024

Considerando que:

1. O Município de Sintra celebrou, com a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, o Contrato Interadministrativo n.º 395/2023, de 11 de abril, de Delegação de Competências relativamente à "*Gestão e Conservação dos Espaços Públicos*";
2. O Contrato Interadministrativo que tem por objeto a Delegação de Competências do Município na aludida União de Freguesias relativamente à "*Gestão e Conservação dos Espaços Públicos*", inclui a gestão, conservação e manutenção de espaços de jogo e recreio;
3. Tanto o Município quanto a Freguesia visam no âmbito das atribuições, "*a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações*" em articulação recíproca;
4. De acordo com a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público (DOP), foi realizado um levantamento dos Parques Infantis que, não obstante da regular manutenção, apresentam necessidades de reabilitação e modernização;
5. A União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, tem maior proximidade à população e aos referidos equipamentos, assegurando a Gestão, Conservação e Manutenção desses equipamentos, incluídos no Contrato Interadministrativo n.º 395/2023, de 11 de abril, sendo, desta forma, a entidade mais apropriada para a condução, gestão e lançamento dos procedimentos do tipo empreitada, aquisição de serviços e/ou bens, tendentes à reabilitação e modernização dos Parques Infantis;
6. O Contrato Interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;

21866/2024



Reunião de
21 MAIO 2024
Do.º Agendado com
N.º 57



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

7. Os Contratos Interadministrativos, segundo a doutrina, *“permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo atual”*;
8. O contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exatamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *“ponto de encontro de duas gestões públicas”*;
9. A celebração de Contrato Interadministrativo em presença pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos Órgãos Executivos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e do artigo 131.º, todos do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto no artigo 23º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 116º e seguintes e do artigo 131.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, a Câmara Municipal delibere:

- i. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de um Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Sintra e a União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, para a reabilitação e modernização de Espaços de Jogo e Recreio (Parques Infantis), a que corresponde uma despesa global de 138 184,70 € (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta cêntimos), nos anos de 2024 e 2025, repartido conforme quadro em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante;

Reunião de

7 1 MAR 2024

Doc.º Agendado com o

Nº 17

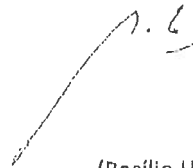
2



- II. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Sintra a minuta de Contrato Interadministrativo de Colaboração entre o Município de Sintra e a União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, para a Reabilitação e Modernização de Espaços de Jogo e Recreio (Parques Infantis), a qual integra a presente proposta, para todos os efeitos legais;
- III. A concretização da transferência de verba para a União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, decorrente da celebração do Contrato Interadministrativo de Colaboração, para a Reabilitação e Modernização de Espaços de Jogo e Recreio (Parques Infantis), encontrando-se suportada em termos financeiros pelas declarações com os cabimentos disponíveis no orçamento municipal.

Paços do Concelho de Sintra, aos 18 de 05 de 2024.

O Presidente da Câmara



(Basílio Horta)

Reunião de

21 MAIO 2024

Doc.º Agendado com o
N.º 17

3